

10h - Coffee-break
10h15 – Tema: Desoneração da folha de pagamento - Análise do desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos

Palestrante: Carlos Eduardo Teixeira Braga – Procurador do Estado da Coordenadoria de Empresas e Fundações

10h45 - Debates

As inscrições, de ao menos um representante de cada Consultoria Jurídica, deverão ser encaminhadas ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 16-03-2015 às 17h, pelo fax (11) 3286-6992 ou por correio eletrônico – Notes (Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR), hipótese em que a solicitação poderá ser enviada diretamente pela Chefia com autorização expressa. Se o número de interessados superar o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 17h30 daquela data.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte terrestre nos termos da Resolução PGE 28, de 3.10.2012, Resolução PGE 59, de 31-01-2001 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003. Se necessário, as diárias poderão ser solicitadas e pagas nos termos do art. 7.º do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Processo G.DOC 18629-1251424/2014

Contrato ECT 9912370840

Parecer GPG./Cons. 92/2014

Contratante: PGE – Procuradoria Regional da Grande São Paulo

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Contratação de prestação de serviços de transporte de autos judiciais por malote.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, a partir da data de sua assinatura.

Valor total: R\$60.000,00

Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000

UGE: 400110

Elemento de despesa: 339039-25

Data da assinatura: 19-02-2015

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

Extrato de Contrato

Aditamento

Processo: 18881-29730/2014

Contratante: Procuradoria Regional de São Carlos

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

- ECT

Contrato: PGE 01/2014-ECT 9912347245

Alteração: 02

Parecer Jurídico: Parecer PR-12/CJ 02/15

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por mais 12 meses, com início em 01-04-2015 e término em 31-03-2016

Valor Total: R\$ 10.200,00

Valor para o exercício de 2015: R\$ 7.650,00

Valor para o exercício de 2016: R\$ 2.550,00

Classificação dos Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000

Unidade Gestora: 400121

Elemento Econômico: 339039-25

Data da Assinatura: 11-02-2015

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos da Chefe de Gabinete

De 25-02-2015

Processo: STM PR-RMSP 027803/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0505092 - A

Despacho CG 192/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/201/2015 (fls. 35/36), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 141/2012, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no D.O. em 29-01-2015 (fl.23) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

De 02-03-2015

Processo: STM PR-RMSP 030836/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0535424 - A

Despacho CG 243/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/185/2015 (fls. 25/27), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 125/2012, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no D.O. em 29-01-2015 (fl.15) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

De 03-03-2015

Processo: STM PR-RMSP 033503/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0562099 - A

Despacho CG 252/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/183/2015 (fls. 25/27), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 142/2012, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no D.O. em 29-01-2015 (fl.15) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Processo: STM PR-RMSP 032470/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0551764 - A

Despacho CG 253/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/208/2015 (fls. 29/30), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 141/2012, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no D.O. em 29-01-2015 (fl.16) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Processo: STM PR-RMSP 030788/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0534948 - A

Despacho CG 254/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/219/2015 (fls. 26/27), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 141/2012, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no D.O. em 29-01-2015 (fl.25) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Processo: STM PR-RMSP 028951/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0516570 - A

Despacho CG 255/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/219/2015 (fls. 26/27), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 141/2012, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no D.O. em 29-01-2015 (fl.15) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Processo: STM PR-RMSP 031411/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0541175 - A

Despacho CG 256/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/234/2015 (fls. 27/28), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 141/2012, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 29-01-2015 (fl.26) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Processo: STM PR-RMSP 028816/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0515220 - A

Despacho CG 257/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/230/2015 (fls. 29/30), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 141/2012, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 29-01-2015 (fl.28) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Processo: STM PR-RMSP 028026/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0507325 - A

Despacho CG 258/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/232/2015 (fls. 26/27), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 141/2012, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no D.O. em 29-01-2015 (fl.25) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

De 04-03-2015

Processo: STM PR-RMSP 031129/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0538358 - A

Despacho CG 260/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/186/2015 (fls. 27/29), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 146/2012, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no D.O. em 29-01-2015 (fl.17), por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Processo: STM PR-RMSP 029134/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0518402 - A

Despacho CG 261/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/185/2015 (fls. 27/29), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 146/2012, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no D.O. em 29-01-2015 (fl.16), por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Processo: STM PR-RMSP 031359/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0540651 - A

Despacho CG 264/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/197/2015 (fls. 25/27), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 125/2012, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 29-01-2015 (fl.15), por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Processo: STM PR-RMSP 033504/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0562105 - A

Despacho CG 265/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/182/2015 (fls. 25/26), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 140/2012, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 29-01-2015 (fl.15), por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Processo: STM PR-RMSP 033512/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0562180 - A

Despacho CG 266/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/199/2015 (fls. 25/27), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 136/2012, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 29-01-2015 (fl.15) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal),

na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Processo: STM PR-RMSP 031130/2014

Interessado: MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA.

Assunto: AIIPM-R 0538360 - A

Despacho CG 267/2015. Nos termos da Informação Técnica CTC/GT I/187/2015 (fls. 27/29), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 146/2012, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, não conheço do recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado em 29-01-2015 (fl.17) por ser intempestivo, recebendo-o como Direito de Petição (art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal), na análise do mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade da multa.

Saneamento e Recursos Hídricos

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria DAEE 761, de 09-03-2015

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto Estadual 52.636, de 03/02/71, em vista do previsto no art. 7º das Disposições Transitórias da Lei Estadual 7663/91; no inciso VI do art. 6º e no art. 15 do Decreto Estadual 41.258/96; na Portaria DAEE 1/98, e na Portaria DAEE 1029/2014, reti-ratificada em 06/06/14, considerando a necessidade de desenvolvimento de ações de monitoramento e fiscalização do cumprimento das restrições de uso previstas na Resolução Conjunta ANA/DAEE 50/15 para usuários de recursos hídricos situados nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

DETERMINA

Art. 1º - Esta portaria estabelece as condições e os procedimentos a serem adotados pelos usuários de recursos hídricos superficiais, localizados na área de abrangência da Resolução Conjunta ANA/DAEE 50, de 21-01-2015, doravante denominada simplesmente USUÁRIOS, com relação ao monitoramento dos usos de recursos hídricos e respectiva declaração ao DAEE, visando ações de fiscalização.

Título I
DO MONITORAMENTO
Capítulo I
DOS EQUIPAMENTOS

Art. 2º - Todos os USUÁRIOS que possuem captação com vazão instantânea igual ou superior a 10 L/s (36 m³/h), ficam obrigados, para cada captação nesta condição, a medir os volumes de água captados, por meio de equipamento que registre, continuamente, esses volumes, nos termos desta portaria.

Parágrafo único. Os USUÁRIOS que ainda não possuem os equipamentos mencionados terão prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta portaria, para promoverem a sua instalação, operação e manutenção.

Art. 3º - Todos os USUÁRIOS, que possuem captação com vazão instantânea inferior a 10 L/s (36 m³/h), ficam obrigados, para cada captação nesta condição, a registrarem os horários em que fizerem as captações de água, podendo utilizar-se de equipamentos que registrem esses períodos.

Parágrafo único. É facultado aos USUÁRIOS descritos neste artigo a instalação e operação dos equipamentos descritos no artigo 2º desta portaria.

Art. 4º - O DAEE poderá, a qualquer momento, solicitar aos USUÁRIOS que façam aferições dos equipamentos, descritos no artigo 2º desta portaria, as quais deverão ser efetuadas por entidades independentes e qualificadas para essa atividade.

Art. 5º - Ocorrendo a paralisação do funcionamento do equipamento registrador de volumes captados, fica o USUÁRIO obrigado a restabelecer as condições de medição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, ou na sua impossibilidade, encaminhar ao DAEE proposta de medição alternativa para o período de não operação do equipamento medidor.

§ 1º - Serão considerados como motivos para a paralisação mencionada no caput, a ocorrência de quebra, furto, manutenção, aferição ou substituição do equipamento medidor.

§ 2º - O USUÁRIO deverá encaminhar ao DAEE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da paralisação, na sede da Diretoria da Bacia do Médio Tietê, em Piracicaba/SP, relatório contendo:

- a) Identificação do uso;
- b) Identificação do equipamento: fabricante, modelo, tipo, características de operação e dimensões;
- c) Relato da ocorrência que causou a paralisação do funcionamento ou Boletim de Ocorrência no caso de furto;
- d) Plano de restabelecimento de funcionamento;
- e) Sistema alternativo de medição, quando o prazo de restabelecimento do funcionamento superar o estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º - Restabelecidas as medições, o USUÁRIO deverá comunicar o DAEE, por meio do endereço eletrônico sidecc@daee.sp.gov.br, informando o horário de início de funcionamento e a respectiva leitura do equipamento medidor.

Capítulo II
DA DECLARAÇÃO DE DADOS

Art. 6º - Os USUÁRIOS ficam obrigados a declararem, diariamente, os dados de volumes e horários descritos nesta portaria, acessando o Sistema para Declaração das Condições de Uso de Captações (SiDeCC), no endereço eletrônico www.daeebmt.sp.gov.br/sidecc, utilizando “login” e “senha” que lhes serão informados pelo DAEE, por meio de ofício emitido pela Diretoria da Bacia do Médio Tietê.

§ 1º - Os USUÁRIOS que possuem captação com vazão instantânea igual ou superior a 10 L/s (36 m³/h), e aqueles que, mesmo com captação com vazão instantânea inferior a 10 L/s, possuem o equipamento referido no artigo 2º desta portaria, devem realizar a leitura do volume captado diário, no equipamento de monitoramento mencionado, entre 8h e 9h, e a informação obtida deve ser declarada ao DAEE, diariamente, até às 12h do mesmo dia da leitura.

§ 2º - Os USUÁRIOS, que possuem captação com vazão instantânea inferior a 10 L/s (36 m³/h), devem enviar ao DAEE a informação sobre os horários em que houve captação, diariamente, até às 12h do dia subsequente ao uso.

§ 3º - Os USUÁRIOS, que adotarem a opção descrita no parágrafo único do artigo 3º, desta portaria, ficam obrigados a cumprir o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º - As comunicações do DAEE com os USUÁRIOS, exceto quando da aplicação de penalidades, serão efetuadas por meio eletrônico utilizando os dados de contato solicitados e informados pelos USUÁRIOS, por meio do SiDeCC.

§ 5º-O DAEE poderá, permitir que a declaração prevista no caput seja efetuada por meio de transmissão remota de dados para a Sala de Situação PCJ, instalada junto à sede da sua Diretoria de Bacia do Médio Tietê, em Piracicaba, estabelecendo regras, obrigações e penalidades, por meio de portaria específica.

Art. 7º - Na hipótese de impossibilidade de realização da leitura do equipamento de medição de volumes captados, os USUÁRIOS deverão, em até 1 (uma) hora após a constatação do fato, encaminhar, ao DAEE, mensagem eletrônica para o endereço sidecc@daee.sp.gov.br comunicando a ocorrência, indicando

a última leitura registrada no equipamento medidor, o horário dessa leitura e a justificativa da paralisação.

Art. 8º - Ocorrendo a impossibilidade de envio da declaração dos dados, conforme estabelecido nesta portaria, devido a falhas de conexão com a internet ou do sistema de recepção de dados do DAEE, os USUÁRIOS deverão encaminhar, ao DAEE, até às 14h, mensagem eletrônica para o endereço sidecc@daee.sp.gov.br comunicando a ocorrência, informando os dados registrados e a justificativa do não envio dos dados nos horários estabelecidos nesta portaria.

Parágrafo único - Após o restabelecimento das condições normais de declaração de dados ao DAEE, os USUÁRIOS poderão fazer as declarações mencionadas no caput deste artigo por meio do SiDeCC.

Título II
DA FISCALIZAÇÃO
Capítulo I
DA CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 9º - Será classificado como infração leve, sujeitando o USUÁRIO à penalidade de advertência, o não cumprimento dos prazos estabelecidos dos artigos 5º, 7º e 8º desta portaria.

Parágrafo único - A reincidência desta infração, no período de 1 (um) mês, sujeitará o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 200 UFESPs.

Art. 10 - Será classificada como infração leve, sujeitando o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 200 UFESPs, a não declaração de dados conforme previsto no artigo 6º desta portaria, por mais de 3 (três) dias, no período de 1 (um) mês, ressalvado o disposto nos artigos 7º e 8º desta portaria.

Art. 11 - Será classificada como infração grave, sujeitando o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 500 UFESPs, a não instalação do equipamento registrador de volumes captados, nas condições e prazo estabelecidos no artigo 2º desta portaria, concedendo-se prazo de até 5 dias úteis a partir da data da fiscalização para o cumprimento da obrigação.

Art. 12 - Será classificado como infração gravíssima, sujeito à penalidade de multa simples, no valor de 1000 UFESPs:

I. Fraudar as medições de volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

II. Descumprir o percentual de redução, conforme a finalidade de uso, de acordo com o estabelecido nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, do artigo 3º, da Resolução Conjunta ANA/DAEE 50/2015;

III. Manter a captação, em desacordo com o estabelecido na alínea “d”, do inciso II, do art. 3º, da Resolução Conjunta ANA/DAEE 50/2015;

IV. Descumprir o período de paralisação da captação conforme previsto no §6º do artigo 3º da Resolução Conjunta ANA/DAEE 50/2015.

Capítulo II
DA CONSTATAÇÃO DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 13 - O cometimento da infração descrita no art. 10 será constatado por meio do SiDeCC, com o Boletim de Infração sendo enviado ao USUÁRIO por meio de correio, com aviso de recebimento (AR).